

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais já firmados entre as partes, e na melhor forma de direito, de um lado a:

CENTRO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.410.604/0001-02**, com sede na Rua Leonor Telles, nº 153 (antigo nº 278), Adrianópolis, CEP 69057510, Manaus – AM, entidade mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO**

AMAZONAS-ESBAM, neste ato por seu representante legal, doravante designada **CONTRATADA** e de outro na condição de **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento particular, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente **TERMO ADITIVO** de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, segundo as condições adiantem especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por mais um semestre letivo, qual seja **o segundo semestre de 2017**, ao fim do qual, o **CONTRATANTE** deverá renovar sua matrícula mediante um novo Termo Aditivo para que possa realizar as disciplinas subsequentes, conforme a matriz curricular e seu calendário, ambos definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE**, através da presente rematrícula, confirma a adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** firmados no ato da matrícula anterior, em todas as suas cláusulas e condições, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.esbam.edu.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA: Não será aceito nenhum tipo de combinação entre descontos, bolsas ou benefício salvo Bolsa Universidade e Fies. (inclusive já consta em contrato do qual o Aluno/Contratante declara ter pleno conhecimento e aceite do mesmo).

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que as mensalidades, no SEGUNDO SEMESTRE DE 2017, vencerão no dia 05 (cinco) de cada mês a partir de julho de 2017, e assim sucessivamente, até o final da semestralidade.



CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecida a obrigatoriedade da aquisição e uso da carteirinha de identificação estudantil, para adentrar as dependências da INSTITUIÇÃO com validade de 6 meses, devendo ser adquirida no ato da matrícula e renovada a cada matrícula.

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO ORIGINAL**, ora aditado.

Parágrafo Segundo - Os descontos nas mensalidades por serem de caráter de **PONTUALIDADE**, só valerão caso seja pago até a data de vencimento, ou seja, a cada dia 05(cinco) de cada mês, sob pena de perda do desconto, em vista do pagamento fora da data de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: O (A) CONTRATANTE e o (a) Aluno (a), ao assinarem o TERMO ADITIVO, manifestam prévio conhecimento das Cláusulas contratuais e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, ao respeito e obediência às disposições legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição, ou que vier a ser alterado, modificado através de Portaria, Circular, e o que mais permitir.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro de Manaus/AM, com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução desde contrato, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes. E, por assim acharem justos e contratados, assinam, neste ato, o presente **TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.



CONTRATADA

CONTRATANTE/ACADEMICO (A) OU RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ RG Nº: _____

2. NOME: _____ RG Nº: _____

